LEI N.º 2.051 **ARAGUAÍNA-TO, 13 DE MARÇO DE 2.002**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA AO ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME ABAIXO DESCRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal de 1988 e demais legislação vigente, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a **DOAR** ao **ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sobre o nº 01.786.029/0001-03**, a área de terras de 20 ha (Vinte hectares) correspondente a área de 200.000 m2 (Duzentos Mil Metros Quadrados), e a área de 4,50 ha (Quatro hectares e Cinquenta ares) correspondente a 45.000,00 M2 (Quarenta e Cinco Mil Metros Quadrados) do **IMÓVEL: PARTE DO LOTE Nº 87, LOTEAMENTO "MURICIZAL 2ª ETAPA",** neste município com área de 24,50 hectares (Vinte e Quatro hectares e Cinquenta Ares), matriculado no competente Cartório de Registro de Imóveis sobre o número R-1-30.513, de propriedade do Município de Araguaína-TO.

Art. 2º - Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizada a proceder o competente **DESMEMMBRAMENTO** da área originária em 02 (Duas) partes, sendo uma de 20,00 hectares (Vinte Hectares) correspondentes a 200.000 m2 (Duzentos Mil Metros quadrados) e outra de 4,50 hectares (Quatro Hectares e Cinquenta Ares) correspondentes a 45.000 M2 (Quarenta e Cinco Mil Metros Quadrados), as quais ficam autorizadas sua Doações ao Donatário, bem como devem ser denominadas no competente desmembramento.

Art. 3º - A área doada de 20,00 ha (Vinte hectares) destina-se à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL DE ARAGUAÍNA,** e a área doada de 4,50 ha (Quatro hectares e Cinquenta ares) destina-se à **CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO REGIONAL DE ARAGUAÍNA.**

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 03 (Três) anos, para que o Donatário proceda as Construções sobre as áreas acima doadas, caso não o faça no prazo previsto, as áreas doadas retornarão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização em favor do **DONATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.

Art. 5º - O **DONTÁRIO** poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio juntos aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Araguaína-TO.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de Março do ano 2.002.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal